

EXTRATO DA ATA DA 383ª TRECENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2023.

** As informações marcadas como ***, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 10 horas e 42 minutos. **Local:** Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de
2 Rondônia (CRCRO), em Porto Velho (RO). **Membros presentes:** CT Miguel Erotildes da Rocha, Vice-
3 Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Salviano Soares Nobre Neto, membro
4 efetivo, CT Jorge Ricardo da Costa, membro efetivo. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos
5 estava: o Gerente de Fiscalização, TC Cezarnildo Rodrigues da Silva. **I- Ordem do dia: I.1. Julgamento**
6 **de processos: De Relato do Conselheiro CT Jorge Ricardo da Costa: PROCESSO U-2021/000134 - Por**
7 **infração a (o) (Fato 01)** Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c art. 21, § 1º, com art. 27, da Res.
8 CFC 1.370/11, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. **Tipificação: (Fato 01)** explorar atividades contábeis
9 em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC/RO, o
10 que identificamos por meio de Notificação 2021/000397. **Decisão:** Recebo a presente defesa, posto
11 que tempestivo para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO tendo regularizado a infração, com fulcro no
12 Art. 44, parágrafo único, da Res. CFC 1.603/20, tudo mais que nos autos consta voto pelo
13 **ARQUIVAMENTO** do auto de infração. **Aprovado por unanimidade. De Relato do Conselheiro CT**
14 **Jorge Ricardo da Costa: PROCESSO U-2022/000077 - Por infração a (o) (Fato 01)** Art. 20 do DL
15 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. **Tipificação: (Fato 01)** Ocupar cargo de natureza contábil, (Auditor,
16 Contadores e Afins) na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA CNPJ
17 84.723.030/0001-16, sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio de
18 acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE
19 PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o, CONSELHO FEDERAL DE
20 CONTABILIDADE que concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES
21 SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED e Notificação
22 2022/000150. **Decisão:** Pelo exposto, VOTO pela manutenção da penalidade no valor R\$ 5.030,00
23 (Cinco Mil e Trinta Reais), em consonância com a Alínea "b" e do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56
24 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. **Aprovado por unanimidade. De Relato do**
25 **Conselheiro CT Jorge Ricardo da Costa: PROCESSO U-2022/000084 - Por infração a (o) (Fato 01)** Art.
26 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. **Tipificação: (Fato 01)** Ocupar cargo de natureza contábil,
27 Contador, na empresa AMAZONGAS DISTRIB DE GAS LIQUEF DE PETROLEO LTDA, CNPJ
28 04.957.650/0009-38, sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio de
29 acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE
30 PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o, CONSELHO FEDERAL DE
31 CONTABILIDADE que concede o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES
32 SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED e Notificação
33 2022/000177. **Decisão:** Pelo exposto, VOTO pela manutenção do Auto de Infração Multa no valor R\$
34 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais), em consonância com as Alíneas Alínea "b" do Art. 27 do DL
35 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. **Aprovado por**
36 **unanimidade. De Relato do Conselheiro CT Miguel Erotildes da Rocha: PROCESSO U-2020/000063**
37 **– Por infração a (o) (Fato 01)** profissionais: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do
38 CEPC (NBC PG 01), com arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c art. 1º, parágrafo único;
39 art. 2º, parágrafo único, e com art. 3º incisos I e II da Res. CFC 1.554/18. **Tipificação: (Fato 01)** exercer
40 a profissão junto à Organização Contábil A. R. DOS SANTOS AQUINO SERVIÇOS CNPJ

28.772.578/0001-85, mantida sob forma não autorizada, sem o necessário registro no CRC, o que identificamos por meio de Notificação 2020/000109. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) nos termos da Alíneas "a" e "g" do Artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 20, Alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Artigo 25, Incisos I e II da Resolução CFC 1370/2011, com Artigos 58 e 59 da Resolução CFC 1.309/10 e Resolução CFC 1.553/2018. **Aprovado por unanimidade. De Relato do Conselheiro CT Salviano Soares Nobre Neto: PROCESSO U-2021/000008 – Por infração a (o) (Fato 01)** Organização: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. **Tipificação: (Fato 01)** explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC/RO, MISAEL ALMEIDA PINTO ME CNPJ 14.268.236/0001-18 e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de Notificação 2020/000232. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar sobre o Fato 01, na importância de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), de acordo com Alínea "b" do Artigo 27 do DL 9.295/1946, c/c com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução 1.605/2020. **Aprovado por unanimidade. De Relato do Conselheiro CT Salviano Soares Nobre Neto: PROCESSO U-2021/000076 - Por infração a (o) (Fato 01)** Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, c/c art. 21, § 1º, com art. 27, da Res. CFC 1.370/11, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. **Tipificação: (Fato 01)** explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, N R VIEIRA, 29.171.183/0001-90, sem registro cadastral no CRCRO, o que identificamos por meio de Notificação 2021/000179. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar sobre o Fato 01, na importância de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), de acordo com Alínea "b" do Artigo 27 do DL 9.295/1946, c/c com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução 1.605/2020. **Aprovado por unanimidade. De Relato do Conselheiro CT Salviano Soares Nobre Neto: PROCESSO U-2021/000133 – Por infração a (o)** leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. **Tipificação: (Fato 01)** Empresa constituída para exploração de atividade contábil, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil YESOD INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E EMPRESARIAL LTDA, 84.646.496/0001-65, o que identificamos por meio de Notificação 2021/000401. **Decisão:** Voto pelo arquivamento do auto, sem qualquer penalidade. **Aprovado por unanimidade. I.2. Comunicado da Vice-Presidência: I.2.1. Processos arquivados por regularização: PROCESSO U-2020/000062. II - Interesse Geral:** não houve. **III - Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11:00 horas. A presente ata foi lavrada por mim, TC Cezarnildo Rodrigues da Silva, gerente do setor de fiscalização e, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Porto Velho (RO), 24 de março de 2023. **Extrato emitido por mim, CT Geisiele Moraes Santos, Gerente de Fiscalização.**

CT GEISIELE MORAES SANTOS
Gerente de Fiscalização
Portaria 11/2024